



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 282 /96-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PRO-
DUÇÃO AGRÍCOLA, ABASTECIMEN-
TO, EXTENSÃO RURAL E CONTRO-
LE FUNDIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E, DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 17/01/96

Sec. Munic. de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana o Con-
selho Municipal de Produção Agrícola, Abastecimento, Extensão Rural
e Controle Fundiário do Município de Santana, daqui em diante, sim-
plesmente identificada pela sigla COMPAS, como órgão orientador,
fiscalizador, deliberativo, de formação paritária, definidor da po-
lítica de produção agrícola, funcionando harmonicamente com a Secre-
taria Municipal de Agricultura e Extensão Rural deste Município.

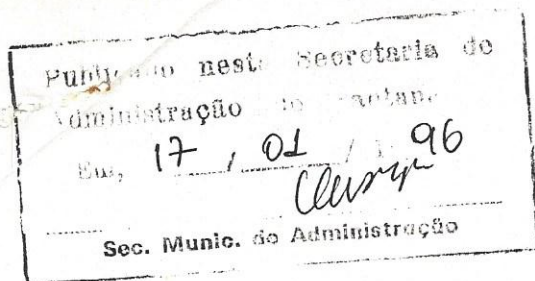
Art. 2º - São finalidades do COMPAS:

I - Definir com a Secretaria Municipal de Agri-
cultura a política de produção agrícola deste Município, traçando,
inclusive, o plano estratégico de desenvolvimento de produção e
abastecimento;

II - Levantar todo o patrimônio fundiário rural
do Município, visando a elaboração e execução de reforma agrária,
redefinindo critérios de ocupação;

III - Propor ao órgão competente do Município,
projetos que visem: financiamento de insumos, materiais, irrigação,
mecanização, drenagem, eletrificação, transporte, armazenamento e
escoamento da produção agrícola;

IV - Propor a criação da Escola Municipal de Téc-
nicos Agrícolas, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fls. 02

LEI Nº 282 /96-PMS.....

V - Propor projeto e programas de agroindustrialização para o meio rural em pequenas comunidades produtivas;

VI - Propor a adoção de controle estatístico de produção com estimativas de safras;

VII - Propor a política de desenvolvimento municipal para o setor primário, através de planos, diretrizes e programas;

VIII - Propor programas e projetos que atendam as áreas da agropecuária e de extrativismo sustentável do Município;

IX - Criar mecanismos de acompanhamento, fiscalização e normatização de ações e projetos no setor produtivo;

X - Incentivar a pesquisa agroflorestal de acordo com a estrutura ambiental e cultural do Município;

XI - Propor projetos de assentamento, visando radicalizar famílias no meio rural, fixando a mão de obra produtora no campo;

XII - Fomentar a produção de subsistência para as famílias rurais, criando condições de comercialização de excedentes;

XIII - Propor projeto de instalação de casa de farinha, financiando famílias da roça e incentivando a produção local;

XIV - Desenvolver estudos com a finalidade da criação e implantação do laboratório municipal de pesquisas agrícolas, visando a aprimoração científica da tecnologia regional, a partir da experiência dos produtores locais;

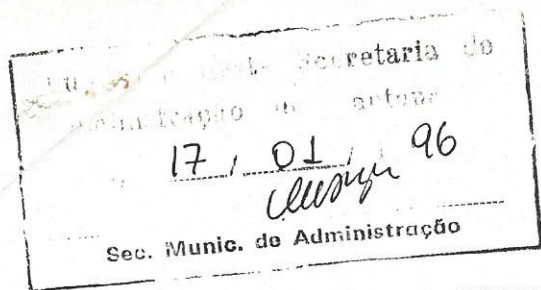
XV - Fiscalizar todas as ações da política de produção do Município de Santana, sugerindo medidas convenientemente estudadas;

XVI - Propor investimentos em benefícios sociais para rurícolas e comunidades rurais;

XVII - Propor programas que atenda as áreas de extrativismo animal e vegetal;

XVIII- Elaborar a Lei Agrícola do Município, dando tratamento diferenciado e privilegiado aos micros e pequenos produtores;

XIX - Planejar, elaborar e fiscalizar a política rural, viabilizando-a através do plano municipal de desenvolvimento rural prioritariamente voltado para os pequenos produtores.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fls. 03

LEI Nº 282 /96-PMS.....

Art. 3º - O Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural do Município de Santana, é o presidente nato do COMPAS, competindo-lhe o voto de qualidade, cujo colegiado terá a seguinte composição:

I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) Representante da entidade dos produtores rurais, legalmente constituída, com sede no Município de Santana;
- b) 2 agricultores em atividades no Município que não sejam membros da diretoria da entidade com assento neste conselho.

Art. 4º - Os conselheiros do COMPAS, terão mandato de 02 (DOIS) anos, podem ser reeleitos.

§ 1º - Os conselheiros por falta ou impedimento serão substituídos por seus respectivos suplentes, sendo um suplente para cada conselheiro.

§ 2º - Os conselheiros do COMPAS, não serão remunerados pelo exercício específico de suas funções, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Compete privativamente ao presidente do COMPAS:

I - Representar o COMPAS ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - Assinar todas as resoluções aprovadas pelo Conselho e documentos em geral do colegiado;

III - Legalizar o COMPAS no Cartório de Pessoa Jurídica e providenciar a sua inscrição no CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES, para que produza os seus efeitos legais.

17/01/96

Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fls. 04

LEI Nº 282/96-PMS.....

Art. 6º - A Lei Municipal criará o Fundo Municipal de Agricultura como capitador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações deste Conselho.

Art. 7º - Após a implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural do Município de Santana, e Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias para implantação e funcionamento deste Conselho.

Art. 8º - O COMPAS elaborará o seu regimento interno, no cumprimento restrito dos princípios estabelecidos nesta Lei, na primeira reunião do Conselho que advir, designando nesta oportunidade, o tesoureiro e o secretário deste colegiado, escolhidos dentre os conselheiros.

Art. 9º - O presidente do COMPAS poderá solicitar ao gestor municipal, recursos materiais e humanos de que necessitar para o perfeito funcionamento administrativo do Conselho.

Art. 10 - O COMPAS poderá ter uma equipe de técnicos assessores sem que os mesmos tenham poder decisório.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação deste colegiado correrão à conta das já alocadas no Orçamento-Programa/PMS, e outras que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair a título de convênios.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 17 de Janeiro de 1995.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana